

LEI N.º 6.885, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Município de Santo Antônio da Patrulha a receber um terreno localizado nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Santo Antônio da Patrulha autorizado a receber o terreno com a área superficial de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), confrontando-se: pela frente com uma estrada secundária, antes estrada que vai à Aldeia Velha; pelos fundos com terras de Paulo Arlei Lompa; por um lado com imóveis de Avelino Reinheimer, antes de Avelino Fernandes Oliveira e, pelo outro lado novamente com terras de Paulo Arlei Lompa, nesta cidade, registrado sob a matrícula n.º 19531, folha 01, livro n.º 2, do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado pela Comissão designada pelo Decreto n.º 749/2013 em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em razão do não cumprimento da condição estabelecida para a efetivação do Termo de Compromisso n.º 015/2007, conforme previsto na Lei n.º 5.306, de 2 de outubro de 2007.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de outubro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração